



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460/93

**SÚMULA:** Dispõe sobre as responsabilidades dos proprietários rurais e institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRE  
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta lei, que as estradas ru  
rais municipais terão uma largura mínima de 07(sete) metros.

Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15(quinze) metros, pa  
ra cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em to  
das as suas extensões.

Art. 3º - Fica proibido o tráfego de grades de arrasto, em todas as mo  
dalidades e outros implementos que venham a danificar a es  
trada.

Art. 4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o  
leito das estradas municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar todas as obras  
de adequação das estradas municipais pelo Programa de Micro-  
Bacias de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e sua  
vilização de taludes, abaulamento do leito das estradas, lom-  
badas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação san-  
guadores e outras.

Parágrafo Único - Serão sempre prioridade para o Parque Moto-  
rizado Municipal a execução destas obras e  
respectiva conservação.

Art. 6º - Os proprietários em que estradas de sua propriedade já foram  
adequadas pelo Programa de Microbacias do Governo do Estado  
deverão obrigatoriamente realizar o plantio da plante denomi-  
nada Capim Limão nas margens da estrada a 3,5(treis e meio)/  
metros do eixo da mesma; imediatamente.

Art. 7º - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofre-  
rão as seguintes penas impostas pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

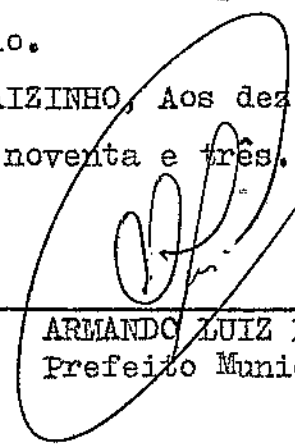
- I - - Advertência
- II - - Multa
- III - - Apreensão de bens

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por Decreto, dará prazos e tipificará as ações ou comissões no civas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os res pectivos valores-multa.

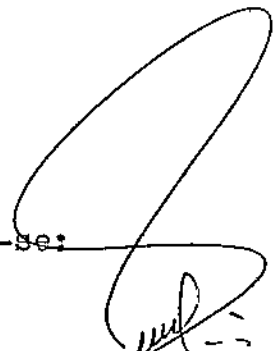
Art. 8º - Os danos materiais que decorrem das ações e omissões no civas serão recuperados pelo Município, cobrando-se dos res ponsáveis a multa e custa do reparo, estes nos termos da Ta bela de Tarifas Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezessete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CÉZAR PAVÃO  
Secretário Geral